



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Município de Passo Fundo



## LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

## EXERCÍCIO DE 1942



1942

IMP. SANTO ANTONIO — PÃO DOS POBRES  
PORTO ALEGRE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# Município de Passo Fundo



## LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

## EXERCÍCIO DE 1942



1941

TIP. SANTO ANTONIO — PÃO DOS PÓBRES  
PORTO ALEGRE



Municipio de Passa Funda



LEI DE ORÇAMENTO

EXERCÍCIO DE 2014





# Decreto-Lei n.º 16 de 24 de Novembro de 1941

**Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1942.**

O Prefeito Municipal de Passo Fundo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, de acôrdo com os artigos 5.º e 12.º item 3 do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.554, de 8 de Outubro de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

## DECRETA:

Art. 1.º — A Receita Geral do Município para o exercício de 1941 é orçada em Rs. 1.710:000\$000 (mil setecentos e dez contos de réis) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>				
<b>Tributária</b>				
a) Impostos:				
0.11.1	Imposto Territorial .....	5:000\$000		
0.12.1	Imposto Predial .....	180:000\$000		
0.17.3	Imposto s/Indústrias e Profissões ..	220:000\$000		
0.18.3	Imposto de Licenças .....	180:000\$000		
0.25.2	Imposto s/Explor. Agríc.-Industrial .	30:000\$000		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões .....	60:000\$000		
b) Taxas:				
1.11.2	Taxas Rodoviárias .....	207:000\$000		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segur. Social	35:000\$000		
1.21.4	Taxas de Expediente .....	8:000\$000		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Ser. Diversos	10:000\$000		
1.24.1	Taxas de Limpesa Pública .....	15:000\$000		
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA .....</b>		<b>950:000\$000</b>		<b>950:000\$000</b>

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
	<b>Patrimonial</b>			
2.01.0	Renda Imobiliária .....	5:000\$000		
2.02.0	Renda de Capitais .....	15:000\$000		
	<b>TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL</b> .....	<u>20:000\$000</u>		20:000\$000
	<b>Industrial</b>			
3.03.0	Serviços Urbanos .....	520:000\$000		
3.04.0	Indústrias Fabrís e Manufatureiras .	3:000\$000		
	<b>TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL</b> .....	<u>523:000\$000</u>		523:000\$000
	<b>Receitas Diversas</b>			
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros .....	15:000\$000		
4.12.0	Receita de Cemitérios .....	8:000\$000		
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS</b> .....	<u>23:000\$000</u>		23:000\$000
	<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>			
6.11.0	Alienação de bens Patrimoniais ....		6:000\$000	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa .....		156:000\$000	
6.20.0	Contribuições Diversas .....	22:000\$000		
6.21.0	Multas .....	7:000\$000		
6.23.0	Eventuais .....	3:000\$000		
	<b>TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b> .....	<u>32:000\$000</u>	<u>162:000\$000</u>	<u>194:000\$000</u>
	<b>TOTAL GERAL</b> .....			<u>1.710:000\$000</u>

Art. 2.º — A Despesa Geral do Município para o exercício de 1942 é fixada em Rs. 1.710:000\$000 (mil setecentos e dez contos de réis) e será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
1		<b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>			
10		<b>PODER EXECUTIVO</b>			
100		<b>Gabinete do Prefeito</b>			
100	8.02.0	Pessoal Fixo .....	39:420\$000		
	8.02.3	Material de Consumo .....	12:000\$000		
101		<b>Sub-Prefeituras</b>	51:420\$000		
101	8.02.0	Pessoal Fixo .....	42:600\$000		
101	8.02.4	Diversas Despesas .....	1:200\$000		
11		<b>PREFEITURA</b>	43:800\$000		
110		<b>Secretaria</b>			
110	8.04.0	Pessoal Fixo .....	23:020\$000		
110	8.04.3	Material de Consumo .....	900\$000		
110	8.04.4	Despesas Diversas .....	7:800\$000		
111		<b>Diretoria da Fazenda</b>	31:720\$000		
111	8.04.0	Pessoal Fixo .....	15:000\$000		
1110		<b>Contadoria</b>	15:000\$000		
1110	8.07.0	Pessoal Fixo .....	17:520\$000		
1110	8.07.3	Material de Consumo .....	1:000\$000		
1111		<b>Secção de Lançamentos</b>	18:520\$000		
1111	8.11.0	Pessoal Fixo .....	10:560\$000		
1112		<b>Secção de Fiscalização</b>	10:560\$000		
1112	8.12.0	Pessoal Fixo .....	5:040\$000		
1112	8.12.4	Despesas Diversas .....	600\$000		
1113		<b>Tesouraria</b>	5:640\$000		
1113	8.13.0	Pessoal Fixo .....	12:120\$000		
1113	8.13.1	Pessoal Variavel .....	44:000\$000		
1113	8.13.2	Material Permanente .....		32:980\$000	
1113	8.13.3	Material de Consumo .....	17:400\$000		
			73:520\$000	32:980\$000	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
112	8.09.0	<b>Portaria</b>			
112	8.09.0	Pessoal Fixo .....	5:620\$000		
112	8.09.3	Material de Consumo .....	500\$000		
			<u>6:120\$000</u>		
		<b>Total da Despesa com Administração Municipal .....</b>	<u>256:300\$000</u>	32:980\$000	<u>289:280\$000</u>
2		<b>SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO</b>			
20		<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
200		<b>Assistência Policial</b>			
200	8.24.4	Despesas Diversas .....	2:520\$000		
21		<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<u>2:520\$000</u>		
21	8.29.4	Despesas Diversas .....	65:780\$000		
22		<b>INSTRUÇÃO PÚBLICA</b>	<u>65:780\$000</u>		
220		<b>Escolas Municipais</b>			
220	8.33.0	Pessoal Fixo .....	134:400\$000		
220	8.33.2	Material Permanente .....		16:000\$000	
220	8.33.3	Material de Consumo .....	5:000\$000		
220	8.33.4	Despesas Diversas .....	4:000\$000		
221		<b>Inspetoria Escolar</b>	<u>143:400\$000</u>	16:000\$000	
221	8.36.0	Pessoal Fixo .....	6:000\$000		
222		<b>Subvenções Escolares e Auxílios</b>	<u>6:000\$000</u>		
222	8.38.4	Despesas Diversas .....	53:400\$000		
23		<b>SAÚDE PÚBLICA</b>	<u>53:400\$000</u>		
230		<b>Subvenções Hospitalares</b>			
230	8.48.4	Despesas Diversas .....	12:600\$000		
231		<b>Serviço Estadual</b>	<u>12:600\$000</u>		
231	8.48.4	Despesas Diversas .....	35:000\$000		
			<u>35:000\$000</u>		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
24		<b>FOMENTO</b>			
240		<b>Incentivo à Agricultura e à Pecuária</b>			
240	8.59.4	Despesas Diversas .....	30:000\$000		
25		<b>SERVIÇO DE ESTATÍSTICA</b>	30:000\$000		
250		<b>Serviço Estadual</b>			
250	8.98.4	Despesas Diversas .....	11:000\$000		
26		<b>DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES</b>	11:000\$000		
260		<b>Serviço Estadual</b>			
260	8.98.4	Despesas Diversas .....	16:300\$000		
		<b>Total da Despesa com os Serviços de Interesse Comum com o Estado .....</b>	<b>16:300\$000</b>		
			<b>376:000\$000</b>	<b>16:000\$000</b>	<b>392:000\$000</b>
3		<b>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>			
32		<b>CEMITÉRIO</b>			
320	8.89.0	Pessoal Fixo .....	2:400\$000		
320	8.89.4	Despesas Diversas .....	2:400\$000		
33		<b>LIMPESA PÚBLICA</b>	4:800\$000		
330		<b>Limpesa Pública Municipal</b>			
330	8.85.0	Pessoal Fixo .....	5:280\$000		
330	8.85.3	Material de Consumo .....	4:180\$000		
330	8.85.4	Despesas Diversas .....	3:000\$000		
34		<b>ÁGUA</b>	12:460\$000		
340	8.63.1	Pessoal Variavel .....	20:600\$000		
340	8.63.2	Material Permanente .....		8:000\$000	
340	8.63.4	Despesas Diversas .....	4:400\$000		
35		<b>PARQUES E JARDINS</b>	25:000\$000	8:000\$000	
35	8.81.0	Pessoal Fixo .....	13:200\$000		
35	8.81.1	Pessoal Variavel .....	12:000\$000		
35	8.81.3	Material de Consumo .....	4:000\$000		
			<b>29:200\$000</b>		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
36		<b>SERVIÇOS URBANOS</b>			
360		<b>Usina Hidro-Elétrica Municipal</b>			
360	8.63.0	Pessoal Fixo .....	62:652\$000		
360	8.63.1	Pessoal Variavel .....	15:000\$000		
360	8.63.2	Material Permanente .....		50:000\$000	
360	8.63.3	Material de Consumo .....	8:000\$000		
360	8.63.4	Despesas Diversas .....	73:532\$000		
361		<b>Serviços Industriais</b>	159:184\$000	50:000\$000	
361	8.64.0	Pessoal Fixo .....	3:960\$000		
361	8.64.1	Pessoal Variavel .....	16:320\$000		
361	8.64.2	Material Permanente .....		41:700\$000	
361	8.64.3	Material de Consumo .....	2:500\$000		
361	8.64.4	Despesas Diversas .....	1:020\$000		
362		<b>Iluminação Pública</b>	23:800\$000	41:700\$000	
362	8.88.4	Despesas Diversas .....	6:440\$000		
			6:440\$000		
		<b>Total da Despesa com os Ser- viços Públicos Municipais .</b>	260:884\$000	99:700\$000	360:584\$000
4		<b>OBRAS E MELHORAMEN- TOS PÚBLICOS</b>			
40		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
400		<b>Secção de Obras e Viação</b>			
400	8.80.0	Pessoal Fixo .....	33:960\$000		
400	8.80.2	Material Permanente .....		50:000\$000	
400	8.80.3	Material de Consumo .....	50:000\$000		
400	8.80.4	Despesas Diversas .....	12:000\$000		
41		<b>CONSERVAÇÃO DE RUAS</b>	95:960\$000	50:000\$000	
41	8.81.0	Pessoal Fixo .....	4:800\$000		
41	8.81.1	Pessoal Variavel .....	45:000\$000		
42			49:800\$000		
42		<b>CONSERVAÇÃO DE ES- TRADAS E PONTES</b>			
42	8.82.0	Pessoal Fixo .....	15:000\$000		
42	8.82.1	Pessoal Variavel .....	40:000\$000		
42	8.82.3	Material de Consumo .....	14:000\$000		
			69:000\$000		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
43		<b>CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS</b>			
43	8.87.1	Pessoal Variavel .....	3:000\$000		
43	8.87.3	Material de Consumo .....	2:000\$000		
			<hr/>		
44		<b>OBRAS NOVAS</b>	5:000\$000		
		<b>Zona Urbana:</b>			
44	8.81.1	Pessoal Variavel .....	30:000\$000		
44	8.81.3	Material de Consumo .....	30:000\$000		
		<b>Zona Rural:</b>			
44	8.82.1	Pessoal Variavel .....	30:000\$000		
44	8.82.3	Material de Consumo .....	22:959\$000		
			<hr/>		
		<b>Total da Despesa de Obras e Melhoramentos Públicos ..</b>	332:719\$000	50:000\$000	382:719\$000
5		<b>DÍVIDAS</b>			
50		<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>			
50	8.73.4	Despesas Diversas .....		26:019\$040	
50	8.74.4	Idem, idem .....	40:747\$960		
			<hr/>		
52		<b>EXERCÍCIOS FINDOS</b>	40:747\$960	26:019\$040	
52	8.78.4	Despesas Diversas .....	24:000\$000		
			<hr/>		
		<b>Total da Despesa de Dívidas</b>	64:747\$960	26:019\$040	90:767\$000
6		<b>ENCARGOS DIVERSOS</b>			
60		<b>APOSENTADORIAS</b>			
601	8.90.0	Pessoal Fixo .....	10:800\$000		
602		<b>Caixa de Pecúlio</b>	10:800\$000		
602	8.91.4	Despesas Diversas .....	7:360\$000		
			<hr/>		
61		<b>DESPESAS JUDICIARIAS</b>	7:360\$000		
610		<b>Procuradoria Municipal</b>			
610	8.07.0	Pessoal Fixo .....	3:600\$000		
610	8.07.4	Despesas Diversas .....	18:600\$000		
			<hr/>		
			22:200\$000		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
63		ACIDENTES NO TRABALHO			
63	8.94.4	Despesas Diversas .....	9:000\$000		
64		DESPEAS DIVERSAS	9:000\$000		
64	8.93.0	Pessoal Fixo .....	62:970\$000		
64	8.92.4	Despesas Diversas .....	1:000\$000		
65		CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS	63:970\$000		
65	8.99.4	Despesas Diversas .....	52:320\$000		
66		EVENTUAIS	52:320\$000		
66	8.99.4	Despesas Diversas .....	29:000\$000		
			29:000\$000		
		<b>Total da Despesa de Encargos Diversos</b>	<b>194:650\$000</b>		<b>194:650\$000</b>
		<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>1.710:000\$000</b>

Art. 3.<sup>o</sup> — São considerados partes integrantes deste Decreto-Lei os anexos e tabelas que o acompanham.

Art. 4.<sup>o</sup> — Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até a importância de Rs. 171:000\$000 (cento e setenta e um contos de réis), ao juro máximo de 9% (nove por cento) ao ano, para liquidação dentro do exercício e com o produto da receita ordinária.

Art. 5.<sup>o</sup> — A autorização contida no artigo anterior depende de consulta e aprovação prévias do Governo do Estado.

Art. 6.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 26 de Agosto de 1941.

**Arthur Ferreira Filho**  
Prefeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**Eduardo Rocca, Secretário.**

## RECEITA ORDINÁRIA

### TRIBUTÁRIA

#### a) IMPOSTOS

##### 0.11.1 — Imposto Territorial

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterado pelo Decreto n.º 27, de 9 de Dezembro de 1938 e pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

1 — O imposto Territorial Urbano e Suburbano será cobrado sobre todos os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e urbanos das vilas de Teixeira, Sertão e Marau, e será arrecadado de acordo com as seguintes especificações:

- |    |  |      |
|----|--|------|
| a) | os terrenos situados nos limites urbanos da cidade pagarão sobre o valor venal .....   | 0,7% |
| b) | Os terrenos em idênticas condições, situados na zona suburbana da cidade, e nas vilas cujas plantas forem aprovadas pela Prefeitura, sobre o valor venal ..... | 0,7% |
| c) | Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas, sedes de distritos acima mencionados   | 0,5% |

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
63		ACIDENTES NO TRABALHO			
63	8.94.4	Despesas Diversas .....	9:000\$000		
64		DESPESAS DIVERSAS	9:000\$000		
64	8.93.0	Pessoal Fixo .....	62:970\$000		
64	8.92.4	Despesas Diversas .....	1:000\$000		
65		CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS	63:970\$000		
65	8.99.4	Despesas Diversas .....	52:320\$000		
66		EVENTUAIS	52:320\$000		
66	8.99.4	Despesas Diversas .....	29:000\$000		
			29:000\$000		
		<b>Total da Despesa de Encargos Diversos</b>	<b>194:650\$000</b>		<b>194:650\$000</b>
		<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>1.710:000\$000</b>

Art. 3.<sup>o</sup> — São considerados partes integrantes deste Decreto-Lei os anexos e tabelas que o acompanham.

Art. 4.<sup>o</sup> — Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até a importância de Rs. 171:000\$000 (cento e setenta e um contos de réis), ao juro máximo de 9% (nove por cento) ao ano, para liquidação dentro do exercício e com o produto da receita ordinária.

Art. 5.<sup>o</sup> — A autorização contida no artigo anterior depende de consulta e aprovação prévias do Governo do Estado.

Art. 6.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 26 de Agosto de 1941.

**Arthur Ferreira Filho**  
Prefeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**Eduardo Rocca**, Secretário.

## RECEITA ORDINÁRIA

### TRIBUTÁRIA

#### a) IMPOSTOS

##### 0.11.1 — Imposto Territorial

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterado pelo Decreto n.º 27, de 9 de Dezembro de 1938 e pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

1 — O imposto Territorial Urbano e Suburbano será cobrado sobre todos os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e urbanos das vilas de Teixeira, Sertão e Marau, e será arrecadado de acordo com as seguintes especificações:

- |   |      |
|---|------|
| a) os terrenos situados nos limites urbanos da cidade pagarão sobre o valor venal .....   | 0,7% |
| b) Os terrenos em idênticas condições, situados na zona suburbana da cidade, e nas vilas cujas plantas forem aprovadas pela Prefeitura, sobre o valor venal ..... | 0,7% |
| c) Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas, sedes de distritos acima mencionados   | 0,5% |

## 012.1 — Imposto Predial

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

- 1 — O Imposto Predial incide sobre o valor locativo dos prédios situados na zona urbana e suburbana da cidade e na zona urbana das vilas de Marau, Sertão e Teixeira, e será cobrado de acordo com as disposições seguintes:
- a) Prédios alugados em qualquer das localidades acima referidas, sobre o valor locativo 10%
  - b) Quando ocupados pelos seus proprietários, para sua residência, sobre o valor locativo provavel ..... 7%
- 2 — Os prédios que tiverem beirado para cima do passeio, na zona calçada da cidade, pagarão o adicional de ..... 50%
- 3 — Os prédios sitos nas localidades citadas e que não forem rebocados e caiados, pagarão o adicional de 70%
- 4 — Os prédios de madeira, nas mesmas localidades acima, embora com frente de material, pagarão o adicional de ..... 50%
- 5 — Prédios nas condições acima descritas, situados na 2.ª zona da cidade, isto é, na zona não calçada, pagarão o adicional de ..... 20%
- 6 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na zona calçada da cidade, além do imposto predial a que estiverem sujeitos, pagarão mais o adicional de 70%
- 7 — Prédios situados nas ruas calçadas, cujos passeios não sejam construídos na forma regulamentar, pagarão o adicional de ..... 50%

### ISENÇÕES

São isentos do Imposto Predial:

- a) Os prédios pertencentes ao patrimônio da União e dos Estados;
- b) Os de propriedade dos Institutos de Ensino desde que concedam matrículas gratuitas na proporção de 5% da matrícula geral dos cursos primário e secundário;
- c) Os prédios ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto;
- d) Os prédios de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral.

**0.17.3 — Imposto sobre Indústrias e Profissões**

**Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935**

- 1 — Importância da quota do Imposto de Indústrias  
e Profissões a ser entregue pelo Estado ..... 170:000\$000

### 0.18.3 — Imposto de Licenças

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

1 — Alvará de transferência de terrenos edificados, na primeira zona .....	96\$000
2 — Idem, na segunda zona .....	80\$000
3 — Alvará de transferência de sobra de terreno edificado até dois e meio metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua .....	24\$000
4 — Alvará para fins não especificados .....	28\$000
5 — Concessão de terrenos da Municipalidade, para edificar, na primeira zona da cidade, por metro de frente .....	144\$000
6 — Idem, idem, na segunda zona da cidade, por metro de frente .....	72\$000
7 — Idem, idem, nas demais zonas da cidade .....	40\$000
8 — Alinhamento de terreno .....	12\$000
9 — Alinhamento de calçada .....	6\$000
10 — Idem, idem, com direito a cordão de pedra, por metro de frente .....	8\$000
11 — Altura de soleira, na primeira zona da cidade	10\$000
12 — Idem, idem, na segunda zona da cidade .....	6\$000
13 — Registro de marca ou sinal .....	20\$000
14 — Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material, na cidade( primeira zona)	50\$000
15 — Idem, idem, na segunda zona .....	45\$000
16 — Idem, idem, de madeira, sómente na terceira zona	6\$000
17 — Levantar andaime nas ruas da cidade, mediante guia da Diretoria de Obras, na primeira zona	60\$000
18 — Idem, idem, na segunda zona .....	20\$000
19 — Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses .....	72\$000
20 — Idem, idem, pela segunda vez, por 3 meses .....	190\$000
21 — Leilão ou pregão, fora da agência, por dia .....	20\$000
22 — Alvará de licença para fechamento ou mudança de estrada .....	150\$000
23 — Ter sirene anunciadora (cinemas e jornais) ..	50\$000
24 — Engraxates, em ruas localizadas pela Prefeitura, por conta própria ou alheia, por cadeira .....	6\$000

25 — Amoladores:		
a) Sendo estabelecido .....		30\$000
b) Não sendo .....		10\$000
26 — Companhias, empresas particulares que se encarreguem de afixar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em taboletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas dos prédios e do mesmo comércio neles instalados, inclusive os que se fazem em autos ou em outros veículos .....		200\$000
27 — Pequenos anúncios (letreiros), dísticos ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificadas, etc., exceto os letreiros em português, nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por metro quadrado .....		5\$000
28 — Para colocar taboletas com legendas nas frentes ou lados de prédios, por ano ou fração de ano .....		10\$000
29 — Para colocar anúncios em lugares públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro:		
a) Cartazes e molduras, suspensos ou encostados às paredes, andaimes e muros, ou em terrenos baldios, por dia .....		20\$000
30 — Em cartazes aderentes às paredes, andaimes, muros, postes, etc., até o tamanho de um metro quadrado, em lugares permitidos .....		\$200

**OBSERVAÇÕES:**

Os cartazes, antes de serem colocados, passarão pela fiscalização municipal.

31 — Para colocar anúncios de cinemas e teatros em lugares públicos:		
a) Cartazes em paredes, muros ou terrenos vagos, etc., a juízo da Prefeitura, cada teatro ou cinema .....		200\$000
b) Para colocar faixa de tecido de qualquer espécie, ao longo de paredes ou sacadas, em sentido vertical ou horizontal, por metro linear .....		10\$000
32 — Para anúncios em calçadas ou passeios:		
A tinta ou por outro processo, por local e por ano		300\$000

	Não sendo luminoso, em lugares autorizados pela Prefeitura .....	200\$000
33 —	Botequins e Salas de bebidas:	
	a) Em qualquer lugar de diversões públicas, sedes de sociedades, etc., funcionando permanentemente .....	200\$000
	b) Quando anexos a teatros e salas de cinemas, por ano .....	200\$000
	c) Quando anexos a sociedades recreativas ou de classes, por ano .....	120\$000
	d) Em qualquer outro lugar de diversões públicas como circo de cavalinhos, cancha de corridas, locais onde funcionem jogos permitidos, por dia .....	20\$000
34 —	Para armar barracas, tendas, mesas destinadas à venda de doces, fiambres, comestíveis e miudezas em lugares públicos e reuniões:	
	a) sendo na zona urbana, por dia .....	10\$000
	b) sendo na zona suburbana ou rural, por dia .....	5\$000
	c) vendendo bebidas alcoólicas, por dia .....	50\$000
35 —	Toldos:	
	Para ter toldos na frente de prédios, exceto os de vidro (alpendre envidraçado) por sobre as calçadas, com ou sem anúncio mediante aprovação da Prefeitura, por ano .....	20\$000
36 —	Coretos:	
	Para armá-los na via pública, por dia e por cada um .....	10\$000
37 —	Cão açaimado:	
	Por animal e por ano .....	5\$000
	Para retirar cães recolhidos ao Depósito Municipal, por animal .....	5\$000
38 —	Depósitos de Materiais:	
	Para manter depósito de materiais de construção na frente de obras, na primeira zona da cidade, por metro quadrado, no tempo da duração regular da obra .....	30\$000
39 —	Veículos:	
	a) Automovel de praça .....	120\$000
	b) Idem, particular .....	80\$000

e)	Auto-caminhão de fretes ou para passageiros, até 2.000 quilos .....	144\$000
d)	Auto-caminhão de carga particular .....	72\$000
e)	Auto-caminhão de fretes ou para passageiros de 200 a 3.000 quilos .....	180\$000
f)	Com reboque, mais .....	150\$000
g)	Auto-caminhão de mais de 3.000 quilos ...	200\$000
h)	Com reboque, mais .....	260\$000
i)	Carros fúnebres de primeira classe .....	120\$000
j)	Idem, de segunda classe .....	50\$000
k)	Carro particular de duas rodas (aranha) .	12\$000
l)	Carroça de duas rodas, para frete .....	18\$000
m)	Idem, idem, de quatro rodas .....	50\$000
n)	Idem, idem, particular .....	30\$000
o)	Idem, idem, de capacidade até 750 quilos ..	25\$000
p)	Carreta de bois (duas rodas) .....	25\$000
q)	Carrinhos para venda de sorvetes .....	20\$000
r)	Motocicletas .....	20\$000
s)	Bicicletas .....	5\$000
40 —	Outras licenças não especificadas .....	10\$000

#### ISENÇÕES:

41 — Ficam isentos do pagamento deste imposto os cartazes ou molduras aderentes, suspensos ou encostados às paredes do próprio edifício dos teatros.

Ficam também isentos do pagamento deste imposto os anúncios luminosos ou por projeção, em lugares autorizados pela Prefeitura.

Ficam igualmente isentos do pagamento deste imposto os botequins e salas de bebidas que funcionem em sociedades e que sirvam apenas para uso dos sócios.

Ficam isentos do pagamento deste imposto os veículos movidos a gazogênio.

## IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE GADO ABATIDO

1 — Gado vacum abatido no Matadouro Municipal, para o consumo público e cuja carne seja vendida de acordo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por ato que regulamentou esses serviços, por cabeça .....	6\$000
2 — Não sendo vendida pelos preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por cabeça .....	30\$000
3 — Suino, ovelhum ou caprino, por cabeça .....	1\$600
4 — Qualquer espécie, abatidos nas xarqueadas ou salamarias, não destinados ao fornecimento de carne verde à população da cidade e vilas, por cabeça	1\$500

## 0.25.2 — Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial

Lei n.º 1, de 31 de Dezembro de 1937

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 9, de 15 de Julho de 1941.

### IMPOSTO PECUÁRIO SOBRE GADO MAIOR E MENOR

1 — Este imposto incide sobre o gado bovino, equino, e lanígero, e será cobrado de acordo com as seguintes especificações:

a) Por cabeça de gado bovino .....	\$720
b) Por cabeça de gado suino .....	\$420
c) Por cabeça de gado lanígero .....	\$240

2 — A lotação sobre o gado bovino será feita na base de 25 cabeças de gado maior, por quadra de campo.

#### ISENÇÕES:

Ficam isentos deste imposto os criadores que possuírem número inferior a 11 cabeças.

### IMPOSTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

1 — Todo o produtor do município, fica sujeito ao pagamento deste imposto, sobre os seguintes produtos:

a) Por saco de arroz com casca .....	\$200
b) Por saco de milho .....	\$100
c) Por 100 quilos de uva .....	\$300

O imposto será cobrado de acordo com a declaração do produtor, devidamente controlada pela Prefeitura e apresentada logo após as respectivas safras. A falsidade da declaração, no prazo estabelecido, determinará o lançamento "ex-officio" pela Prefeitura, que, na falta de dados precisos, fará a lotação do contribuinte com base na extração das terras cultivadas ou utilizadas no ramo respectivo.

**0.27.3 — Imposto sobre Jogos e Diversões**

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

O imposto sobre Diversões Públicas será cobrado de acordo com as seguintes especificações:

<b>1 — Bailes Públicos:</b>	
a) Sendo mascarado ou à fantasia, na primeira zona urbana, por vez .....	60\$000
b) Não sendo mascarado ou à fantasia .....	48\$000
c) Mascarado ou a fantasia, na segunda zona, por vez .....	36\$000
d) Não sendo mascarado ou a fantasia .....	30\$000
<b>2 — Cabarets Públicos:</b>	
a) Cafés cantantes, dancings, clubes que não tenham carácter familiar, além de outros impostos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês .....	200\$000
<b>3 — Espetáculos</b>	
a) Companhias ambulantes de breve estadia, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barrações apropriados, por função .....	24\$000
b) Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos .....	30\$000
<b>4 — Jogos</b>	
a) Bilhares em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano:	
Na cidade .....	100\$000
Nos distritos .....	40\$000
<b>5 — Cancha de Bochas</b>	
a) Em cancha coberta, na cidade, por ano .....	144\$000
b) Em cancha ao ar livre, na cidade, por ano .....	90\$000
c) Nos distritos, cancha coberta, por ano .....	72\$000
d) Nos distritos, cancha ao ar livre, por ano ..	45\$000
<b>6 — Cancha de Jogo de Bola ou Bolão, por ano</b>	
a) Na cidade .....	120\$000
b) Nos distritos .....	75\$000
Corridas de animais, sobre a aposta .....	6%
Qualquer jogo lícito nas sédes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês ..	240\$000

c)	Fora do 1.º distrito, por mês .....	60\$000
d)	Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca .....	27\$000
e)	Outros jogos permitidos pela polícia, sem fins sociais, por séde e por mês .....	600\$000
7 —	Rinques de Patinação	
a)	Rinques de patinação, cobertos, em sédes de sociedades ou não, por mês .....	100\$900
b)	Não sendo coberto, por mês .....	50\$000
8 —	Parque de diversões	
a)	Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, por mês .....	100\$000
9 —	Outros Divertimentos	
a)	Quaisquer outros divertimentos não especificados neste título, dos quais se auferam lucros de qualquer forma, por mês .....	10\$000
10 —	Hoteis, Restaurantes, etc.	
a)	Os hotéis, restaurantes, botequins, bars e pensões familiares ficam equiparados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao imposto mensal previsto em lei.	

### TAXA DE CARIDADE

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes:

1 —	A taxa de caridade incide sobre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões lícitas para as quais se vendam entradas.	
a)	Será cobrada sobre a renda bruta das entradas vendidas .....	6%
b)	Tambem será cobrada sobre os impostos de Licenças e Territorial Urbano e Suburbano, a taxa de .....	10%

b) TAXAS

1.11.2 — Taxas Rodoviárias

Lei n.º 1, de 31 de Dezembro de 1937

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 27 de 9 de Dezembro de 1938, dito n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939 e dito n.º 8 de 15 de Julho de 1941.

1 — Todo aquele que, na zona rural, for proprietário, arrendatário ou ocupante de terras, fica obrigado ao pagamento das taxas de acordo com as seguintes especificações: Entende-se por ocupante aquele que, embora não residindo na terra, exerce sobre ela o direito de posse.

Na Zona Agrícola:

a) Ocupante de terras até 10 hectares .....	24\$000
b) De mais de 10 até 24 hectares .....	36\$000
c) De mais de 25 até 50 hectares .....	48\$000
d) De mais de 50 até 75 hectares .....	70\$000
e) De mais de 75 até 100 hectares .....	100\$000
f) De mais de 100 até 150 hectares .....	140\$000

O que exceder de 150 hectares pagará o imposto de 600 réis por hectare.

Na Zona Pastoril:

a) Até 20 hectares .....	24\$000
b) De mais de 20 até 50 hectares .....	30\$000
c) De mais de 50 até 100 hectares .....	36\$000
d) De mais de 100 até 150 hectares .....	40\$000
e) De mais de 150 até 200 hectares .....	45\$000
f) De mais de 200 até 500 hectares .....	60\$000
g) De mais de 500 até 1000 hectares .....	80\$000
h) De mais de 1000 até 1500 hectares .....	100\$000
i) De mais de 1500 até 2000 hectares .....	120\$000
j) De mais de 2000 até 3000 hectares .....	140\$000

O que ultrapassar de 3000 hectares pagará o imposto de 200 réis por hectare excedente.

**1.15.4 — Taxas de Assistência e Segurança Social**

**Decreto-Lei n.º 28, de 3 de Janeiro de 1939**

**TAXA DE HIGIENE E SAÚDE**

5% sobre as Rendas Tributárias e Dívida Ativa para a  
Contribuição ao Estado, destinada ao serviço de Higiene e Saúde.

Receita provavel ..... 30:000\$000

## 1.21.4 — Taxas de Expediente

Lei n.º 21, de 23 de Novembro de 1936

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939.

### IMPOSTO DO SELO

#### 1 — Selo de verba:

- a) Nomeação para qualquer emprego, efetiva, interina, de comissão ou sub-comissão, com vencimentos anuais de 2:400\$000 para cima 4%
- b) Portaria que conceda gratificação por serviço designadamente criado por lei ou regulamento ..... 3%
- c) Título que conceda aposentadoria:
  - com ordenado anual até 1:000\$000 ..... 5\$000
  - de 2:000\$000 a 3:000\$000 ..... 10\$000
  - do excedente mais 5\$000 por conto ou fração de conto.
- d) No caso de ser aumentado o vencimento em virtude de lei, promoção ou permuta, ainda que para classes diversas, o selo é sómente devido na melhoria de qualquer valor sobre a importância de que se tenha pago igual ao maior taxa proporcional.
- e) Recondição, remoção ou permuta, reintegração em empregos, novos títulos de apostilas para continuação de exercício, sem melhoria de vencimentos ..... 5\$000
- f) Os nomeados para servirem em empregos ou comissões por menos de um ano pagarão o selo correspondente ao tempo designado no título. Os nomeados interinos cujas nomeações não designem tempo pagarão o selo, mensalmente, até o máximo de um ano.

#### 2 — Selo de estampilhas:

- a) Termos lavrados na Secretaria da Prefeitura 5\$000

b)	Contas de vendas de gêneros e outros objetos fornecidos ou obras executadas, independentemente de contrato, até o valor de 500\$	1\$000
	de 500\$000 até 1:000\$000 .....	2\$000
	do excedente, mais 2\$000 por conto ou fração de conto.	
c)	Relevação de multa igual ou superior a 500\$, por infração de regulamento, leis e contratos com a administração municipal .....	10%
d)	Dívidas de exercícios findos .....	1%
e)	Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade .....	2%
f)	Por qualquer certidão negativa ou positiva a	5\$000
g)	Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo propretário, pagará pelo primeiro 6\$000 e 2\$400 por prédio ou terreno excedente.	
h)	Restituições de impostos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição .....	10%

3 — Atos que pagam selo segundo as dimensões do papel:

a)	Requerimentos, memoriais ou plantas dirigidas a qualquer autoridade pública municipal por meia folha .....	\$600
b)	Quaisquer atos, títulos ou documentos dos quais não seja devido o selo proporcional nem mais de 500 réis de selo fixo, quando juntos aos requerimentos apresentados às mesmas autoridades, por meia folha .....	\$500
c)	Certidões, cópia de traslados, alvarás, processos ou documentos existentes nas repartições do município:	
	de rasa, por linha .....	\$050
	de busca, por ano .....	2\$000

4 — Observações:

- a) O selo de 600 réis é devido por meia folha de papel escrito em todo ou em parte, não excedendo em 33 centímetros de largura; quando exceder, pagará o dobro.
- b) Não é permitido escrever, em meia folha, dois atos, salvo pagando o selo de cada um.

- e) A busca será contada desde o ano em que o ato houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano em que houver ocorrido o ato, quando se contará a data mencionada.

5 — Licenças e dispensas:

- a) Licenças concedidas aos funcionários do município, sem vencimentos:

por mês ..... 10\$000

nas prorrogações de mês ou fração de mês .. 10\$000

- b) As licenças de que trata a letra "A", não pagarão selo, quando concedidas em virtude de inspeção de saúde ou em caso de moléstia de gravidade notória do empregado ou em pessoa da família.

- e) As licenças deverão ser seladas antes do "CUMPRA-SE".

- d) Não poderá ser pago vencimento algum a funcionário licenciado sem prévia exibição da portaria devidamente selada.

- e) As faltas justificadas, excedentes de 15 dias, estão sujeitas ao selo de licenças.

6 — Diversos:

a) Atestado de conduta e de vida ..... 6\$000

b) Cadernetas de identidade de ambulantes ... 2\$000

## 1.23.4 — Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939.

### TAXAS DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

A taxa de aferição de pesos e medidas é determinada pela tabela abaixo:

1 — Medidas e pesos:		
a) Aferição de balanças e pesos para mais de		
50 quilos .....		14\$000
b) Idem, idem, até 50 quilos .....		12\$000
2 — Aferição de metro linear .....		6\$000
3 — Idem, de litro e meio litro .....		6\$000

### OBSERVAÇÃO

Fica sujeito à Taxa de Aferição de Pesos e Medidas todo e qualquer comércio que faça uso de balanças ou medidas, ainda que para simples verificação.

**1.24.1 — Taxas de Limpeza Pública**

**Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935**

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

**TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO**

- 1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o Imposto Predial, a taxa de ..... 10%

## PATRIMONIAL

### 2.01.0 — Renda Imobiliária

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

#### 1 — Posto de abastecimento:

- a) Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento, a título de aluguel anual ..... 500\$000

**2.02.0 — Renda de Capitais**

**Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935**

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

**1 — Juros de Títulos de Renda:**

Juros sobre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes à Municipalidade:

a) Receita provavel ..... 15:000\$000

## INDUSTRIAL

### 3.03.0 — Serviços Urbanos

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939 e dito n.º 10 de 15 de Julho de 1941.

#### SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

- 1 — Aluguel mensal de contadores:
- |   |        |
|---|--------|
| a) Contador de luz, até 5 amps. ....          | 1\$000 |
| b) Idem, acima de 5 amps. ....                | 2\$000 |
| c) Contadores de força, até 30 amps. ....     | 2\$000 |
| d) Idem, de 50 a 100 amps. ....               | 2\$500 |
| e) Idem, acima de 100 amps. ....              | 4\$000 |
| f) Contadores que servirem a luz e força .... | 3\$000 |
- 2 — As instalações onde os contadores forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição, feito no mínimo de dois em dois anos, a critério da Seção de Eletricidade, à taxa, por período, de ..... 10\$000
- a) Quando, em caso de dúvida, o assinante requerer uma aferição extra, depositará a quantia de 10\$000 réis, a qual ficará em caixa, como pagamento de aferição, caso a reclamação for verificada injusta.
- 3 — Taxa de ligação ou transferência de luz ou força . 5\$000
- a) As ligações que tiverem duração inferior a 4 meses e não forem requeridas em caráter provisório ficam sujeitas à taxa de ..... 20\$000
- 4 — As instalações que não tiverem as respectivas entradas em quadros de medidores, de acordo com as prescrições da Seção de Luz, estão sujeitas à sobre-taxa de 1\$000 no primeiro mês; 1\$500 no segundo; 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente, (500 réis por mês), até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.

5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobre-taxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando for considerada perigosa ou mal isolada, de acordo com as prescrições da Seção de Luz, qualquer instalação existente.

### TARIFAS DE LUZ

6 — Ligações de 1.<sup>a</sup> classe:

a) Até 10 quilovates por mês, por 500 wats de carga ligada ou fração e por cosinha ou estabelecimento existente no prédio, (taxa mínima) .....	9\$000
Os 20 quilovates seguintes aos fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade ...	\$900
Os seguintes, de 31 a 60 quilovates, por unidade .....	\$800
Os seguintes, de 61 a 100 quilovates, por unidade .....	\$700
Os seguintes, de 101 a 200 quilovates, por unidade .....	\$600
Os excedentes de 200 quilovates, por unidade .....	\$500
b) A tarifa acima será majorada de 10% nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro.	
c) Todo novo assinante de luz depositará, para garantia de seu consumo, por 500 wats instalados, ou fração .....	30\$000

Ligações de segunda classe:

a) Nas instalações de oficinas, onde habitualmente é gasta força elétrica, em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima com 40% de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dobro.

Ligações de terceira classe:

a) Durante o período de abundância d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, pode ser adotada a tarifa comum até 20% acima do consumo médio dos últimos 12 meses que,

- assim acrescidos, formarão a nova taxa mínima, custando, porém, os quilovates que excederem, por unidade ..... \$200
- b) A taxa mínima será alterada cada ano proporcionalmente ao aumento de consumo de luz.
- c) As tarifas especiais, especificadas na letras A e B, serão aplicadas tão somente nos casos de instalações residenciais.
- Não poderá assim haver vantagens para fins comerciais, industriais e profissionais.

Ligações de quarta classe:

- a) Às pessoas reconhecidamente pobres que juntarem ao requerimento pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lâmpadas de 40 wats., lacradas, pela taxa mensal de ..... 4\$000
- b) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras pagarão por mês, com direito a ferro elétrico de 600 wats. .... 12\$000
- c) Essas instalações devidamente lacradas serão feitas gratuitamente por um dos eletrécistas da Municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- d) O depósito para garantia da luz será feito adiantadamente.
- e) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso isoladamente ou não, quando a Seção de Luz julgar conveniente, e, sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

Ligações de quinta classe:

- a) Para festas, circos, quermesses, etc., serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se adiantadamente, por noite:
- Taxa de ligação até 5 quilovates, instalados ..... 20\$000
- Idem, acima de 5 quilovates (instalados trifásicos) ..... 30\$000
- b) Consumo por quilovates instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses) ..... 6\$000
- c) Idem, idem, de maio a outubro em épocas de cheias ..... 4\$000

Ligações de sexta classe:

- |    |  |         |
|----|--|---------|
| a) | As ligações de lâmpadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão:<br>Por 100 wats, ligados por mês, de novembro a abril (6 meses) ..... | 15\$000 |
| b) | Cada 100 wats. ligados, excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (6 meses) ..  | 10\$000 |
| c) | No período de maio a outubro:  |         |
|    | No primeiro caso .....   | 4\$000  |
|    | No segundo .....   | 2\$000  |
| d) | Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.   |         |

Ligações de classe provisória:

- |    |   |         |
|----|---|---------|
| a) | Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, excetuando os casos das ligações de IV, V e VI classes:<br>Taxa mínima com direito a quatro lâmpadas, laçadas, de 40 wats., por mês .....  | 12\$000 |
|    | As seguintes de 40 wats., por mês, cada uma ou fração .....   | 4\$000  |
| b) | Na contagem das lâmpadas será observado que:<br>Uma lâmpada de 60 wats., representa duas de 40 wats.;<br>Uma lâmpada de 100 wats., representa três de 40 wats.;<br>Uma lâmpada de 150 wats., representa 5 de 40 wats.;<br>Lâmpadas de maior consumo não serão admissíveis e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 wats.; |         |
| e) | As instalações dessa classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do Município e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas à sobre-taxa prevista no número quatro e à interrupção nos períodos de seca.   |         |
| d) | Para iluminação interna de vitrines com mostruário exclusivo de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa, completamente independentes da iluminação geral, será fornecida Energia Elétrica, gratuitamente até a carga máxima de um quilovate.   |         |
| e) | Nessas condições, será cobrado pelo dobro da taxa mínima.   |         |

7 — Tarifa de aquecimento:

Serão estabelecidas, somente para fins domésticos, conta-

dores apartes, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

O consumidor nessas condições deverá ter as instalações completamente canalizadas e seladas até os aparelhos, os quais não poderão ser removidos, por ficarem igualmente selados.

- a) A taxa mínima, por quilovate instalado, com direito a 50 quilovates, por mês, será de . . . . . 10\$000
- b) Nos períodos de estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando, então, o assinante, desobrigado de qualquer taxa.
- c) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

8 — Tarifa de força:

Ligações de primeira classe:

- a) Até 2 HP., instalados, taxa mínima mensal com direito a 28 quilovates . . . . . 12\$000  
Para potências maiores, com direito ao uso de 14 quilovates por HP., taxa mínima mensal por HP ou fração . . . . . 6\$300  
Os 200 quilovates seguintes fixados pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a . . . \$400  
Os 600 idem, idem, a . . . . . \$300  
Os 800 idem, idem, a . . . . . \$200  
Os 1.400 idem, idem, a . . . . . \$150  
Os excedentes, também mensalmente, a . . . . \$100
- b) As frações inferiores a 1/2 HP, a partir de 2 HP, serão contados a favor do consumidor.
- c) Os colégios com internatos, quartéis, empresas jornalísticas, casas de saúde, sociedades beneficentes, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos e casas de família com eletro-bomba centrífuga e outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50% no consumo.
- d) Nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro, a tarifa A será majorada em 20% e a D e C, em 50%.

- e) Para avaliação da potência instalada deve ser observado:
- 1.º Será contado cem por cento da capacidade nominal de um único motor; oitenta por cento das capacidades somadas de dois motores; sessenta por cento da de três, e quarenta por cento de maior número.
  - 2.º É condição que os HP considerados nunca sejam inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.
  - 3.º De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a um quinto ( $1/5$ ) da do maior.
- f) O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.
- g) Os novos assinantes de força, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.
- h) Sómente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente, motores até um (1) HP no máximo.
- i) Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 50%, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.
- j) Com fator indutivo médio até 69% a majoração será de 15%.
- k) Com fator indutivo médio, até 79% a majoração será de 5%.
- Com fator de 80% a 90%, não haverá alteração nas tarifas.
- Com fator, entre 91% e 100% será feito um desconto de 5%.
- l) As instalações com motores sincrônos ou compensados, com fator de potência capacitativo, darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20% sobre o consumo.
- Tais motores, entretanto, sómente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Seção de Eletricidade.
- m) Todos os pequenos transformadores ligados à rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

n) Gozam de isenção de pagamento das taxas de luz e força:

1.º Até o consumo máximo de 400 quilovates força, por mês, os hospitais de caridade que hospitalizarem, mensalmente, indigentes guiados pela Prefeitura.

2.º Até o consumo máximo de 60 quilovates luz e 20 quilovates força, por mês, os asilos e orfanatos que mantiverem no mínimo, em média, mensalmente, cinco asilados.

Taxas Diversas:

- a) Restabelecimento de segurança externa ..... 5\$000
- b) Chamados para restabelecimento da corrente elétrica interrompida por defeito da instalação ou descuido do consumidor ..... 3\$000
- c) Cada ligação deverá corresponder a um domicílio.

Mais de um inquilino, ligado à mesma instalação, embora no mesmo prédio, pagará, por inquilino, a taxa de ..... 10\$000

Ficam excetuados desta taxa os hotéis ou pensões; não porém, as casas de apartamentos.

TAXA DE ÁGUA

- 1 — Taxa mínima por mês, com direito ao consumo de 15.000 litros ..... 10\$000
- 2 — De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais ..... \$600
- 3 — Os contribuintes desta taxa que tiverem suas ligações à rede da Prefeitura estão sujeitos ao pagamento de uma sobre-taxa mensal de ..... 5\$000
- 4 — Ligações ..... 25\$000

Todas as instalações estão sujeitas à colocação de hidrômetros, por conta do contribuinte.

- e) Para avaliação da potência instalada deve ser observado:
- 1.º Será contado cem por cento da capacidade nominal de um único motor; oitenta por cento das capacidades somadas de dois motores; sessenta por cento da de três, e quarenta por cento de maior número.
  - 2.º É condição que os HP considerados nunca sejam inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.
  - 3.º De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a um quinto ( $1/5$ ) da do maior.
- f) O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.
- g) Os novos assinantes de força, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.
- h) Sómente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente, motores até um (1) HP no máximo.
- i) Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 50%, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.
- j) Com fator indutivo médio até 69% a majoração será de 15%.
- k) Com fator indutivo médio, até 79% a majoração será de 5%.
- Com fator de 80% a 90%, não haverá alteração nas tarifas.
- Com fator, entre 91% e 100% será feito um desconto de 5%.
- l) As instalações com motores sincrônos ou compensados, com fator de potência capacitativo, darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20% sobre o consumo.
- Tais motores, entretanto, sómente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Seção de Electricidade.
- m) Todos os pequenos transformadores ligados à rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

n) Gozam de isenção de pagamento das taxas de luz e força :

1.º Até o consumo máximo de 400 quilovates força, por mês, os hospitais de caridade que hospitalizarem, mensalmente, indigentes guiados pela Prefeitura.

2.º Até o consumo máximo de 60 quilovates luz e 20 quilovates força, por mês, os asilos e orfanatos que mantiverem no mínimo, em média, mensalmente, cinco asilados.

Taxas Diversas :

- a) Restabelecimento de segurança externa ..... 5\$000
- b) Chamados para restabelecimento da corrente elétrica interrompida por defeito da instalação ou descuido do consumidor ..... 3\$000
- c) Cada ligação deverá corresponder a um domicílio.

Mais de um inquilino, ligado à mesma instalação, embora no mesmo prédio, pagará, por inquilino, a taxa de ..... 10\$000

Ficam excetuados desta taxa os hotéis ou pensões; não porém, as casas de apartamentos.

TAXA DE ÁGUA

- 1 — Taxa mínima por mês, com direito ao consumo de 15.000 litros ..... 10\$000
  - 2 — De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais ..... \$600
  - 3 — Os contribuintes desta taxa que tiverem suas ligações à rede da Prefeitura estão sujeitos ao pagamento de uma sobre-taxa mensal de ..... 5\$000
  - 4 — Ligações ..... 25\$000
- Todas as instalações estão sujeitas à colocação de hidrômetros, por conta do contribuinte.

**3.04. 0 — Indústrias Fabrís e Manufactureiras**

**Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935**

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

**VENDA DE PEDRA, AREIA, ETC.**

1 — Renda provavel ..... 3:000\$000

## RECEITAS DIVERSAS

### 4.11.0 — Receita de Mercados, Feiras e Matadouros

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

Próprios:

Locação do Matadouro e outros imóveis pertencentes à Prefeitura, (renda provavel) ..... 15:000\$000

#### 4.12.0 — Receita de Cemitérios

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

Cemitério:	
Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos:	
a) Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros, por um de frente .....	23\$000
b) Dois metros por um de frente .....	10\$000
c) Em carneiras da Prefeitura .....	250\$000
d) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, custará o arrendamento por mais cinco anos .....	50\$000
e) Sepultura em carneira, idem, idem .....	70\$000
f) Arrendamento das carneiras da Prefeitura por mais cinco anos .....	250\$000
g) Concessão de terreno para ereção de túmulo perpétuo, por metro quadrado .....	300\$000
h) São isentos de pagamento, os sepultamentos de pessoas indigentes.	
i) Logradouros:	
Renda provavel .....	100\$000

**R E C E I T A E X T R A O R D I N A R I A**

**6.11.0 — Alienação de Bens Patrimoniais**

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

**V E N D A D E I M Ó V E I S**

1 — Receita provável ..... 6:000\$000

**6.12.0 — Cobrança da Dívida Ativa**

**Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935**

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

**DÍVIDA ATIVA**

1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios fin-  
dos, escriturados neste título:

a) Receita provavel ..... 125 :000\$000

**6.20.0 — Contribuições Diversas****Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935**

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

**RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO**

- 1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despesas executadas por conta de terceiros ... 2:000\$000

**CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA O CALÇAMENTO**

- |  |        |
|--|--------|
| 1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado .....           | \$600  |
| 2 — Idem, idem, de pedra regular, por metro quadrado   | 1\$200 |
| 3 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acordo. |        |

**6.21.0 — Multas**

**Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935**

- 1 — Multas por infração de leis, códigos de posturas, regulamentos municipais e contratos.
- 2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10% sobre os mesmos impostos e taxas, além da despesa com a cobrança.

a) Receita provavel ..... 7:000\$000

**6.23.0 — Eventuais**

**Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935**

1 — Rendas não previstas ..... 1:000\$000

**VENDA DE MATERIAIS**

1 — Receita provavel ..... 2:000\$000



**TABELAS EXPLICATIVAS  
DA DESPESA**



TABELA N.º 1

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
1		<b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>			
10		<b>PODER EXECUTIVO</b>			
100		<b>Gabinete do Prefeito</b>			
100	8.02.0	Pessoal Fixo			
		a) Subsídio do Prefeito .....	24:000\$000		
		b) Representação do Prefeito .	12:000\$000		
		c) Vencimentos do Chofêr ...	3:420\$000	39:420\$000	
	8.02.3	Material de Consumo			
		a) Concertos e combustíveis ..		12:000\$000	
101		<b>Sub-Prefeituras</b>			
101	8.02.0	Pessoal fixo			
		a) Vencimentos do Sub-prefeito da cidade .....	9: 600\$000		
		b) Idem do Sub-prefeito de Campo do Meio .....	3:600\$000		
		c) Idem idem de Coxilha .....	3:600\$000		
		d) Idem idem de Maráu .....	3:600\$000		
		e) Idem idem de Teixeira ....	3:600\$000		
		f) Idem idem de Ernestina ...	3:600\$000		
		g) Idem idem de Agua Santa .	3:600\$000		
		h) Idem idem de Sertão .....	3:600\$000		
		i) Idem idem do auxiliar do Sub-prefeito da cidade .....	2:400\$000		
		j) Idem idem de Campo do Meio .....	1:800\$000		
		k) Idem idem de Maráu .....	1:800\$000	42:600\$000	
		l) Idem idem de Sertão .....	1:800\$000		
101	8.02.4	Despesas Diversas			
		a) aluguéis .....		1:200\$000	95:220\$000
11		<b>PREFEITURA</b>			
110	8.04.0	<b>Secretaria</b>			
	8.04.0	Pessoal fixo			
		a) Vencimentos do Secretário .	12:000\$000		
		b) gratificação adicional de 15% ao mesmo .....	1:800\$000		
		c) Vencimentos do 1.º auxiliar	3:600\$000		
		d) Idem do 2.º auxiliar .....	2:640\$000		
		e) Idem do arquivista .....	2:980\$000	23:020\$000	
	8.04.3	Material de Consumo			
		a) Aquisição de material de expediente .....	500\$000		
		b) Assinaturas de jornais e revistas .....	400\$000	900\$000	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
110	8.04.4	<b>Despesas Diversas</b>			
		a) Impressão da Lei Orçamen- tária .....	1:500\$000		
		b) Idem de relatório e publica- ções .....	4:000\$000		
		c) Conservação de móveis e má- quinas .....	300\$000		
		d) Despesas com o serviço pos- tal .....	500\$000		
		e) Idem idem telegráfico e fo- nográfico .....	1:500\$000	7:800\$000	
111		<b>Diretoria da Fazenda</b>			
111	8.04.0	<b>Pessoal fixo</b>			
		a) Vencimentos do Diretor da Fazenda .....	12:000\$000		
		b) Gratificação de 25% adicio- nal ao mesmo .....	3:000\$000	15:000\$000	
1110		<b>Contadoria</b>			
1110	8.07.0	<b>Pessoal fixo</b>			
		a) Vencimentos do Contador ..	9:360\$000		
		b) Idem do 1.º Escriurário ..	5:160\$000		
		c) Idem do 2.º Escriurário ..	3:000\$000	17:520\$000	
1110	8.07.3	<b>Material de Consumo</b>			
		a) Material de expediente .....		1:000\$000	
1111		<b>Secção de Lançamentos</b>			
1111	8.11.0	<b>Pessoal fixo</b>			
		a) Vencimentos de um 2.º Es- criturário .....	5:400\$000		
		b) Idem de um 2.º Escriurário	5:160\$000	10:560\$000	
1112		<b>Secção de Fiscalização</b>			
1112	8.12.0	<b>Pessoal fixo</b>			
		a) Vencimentos de um Fiscal Geral .....		5:040\$000	
1112	8.12.4	<b>Despesas Diversas</b>			
		a) Despesas com transporte do mesmo .....		600\$000	
1113		<b>Tesouraria</b>			
1113	8.13.0	<b>Pessoal fixo</b>			
		a) Vencimentos do Caixa .....	5:880\$000		
		b) Idem de um 1.º Escriurário	6:240\$000	12:120\$000	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
1113	8.13.1	Pessoal variavel			
		a) Percentagens aos arrecada- dores .....		44:000\$000	
1113	8.13.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de máquinas (sis- tema de contabilidade meca- nisada etc.) .....		32:980\$000	
1113	8.13.3	Material de Consumo			
		a) Aquisição de material de ex- pediente .....		17:400\$000	
112		<b>Portaria</b>			
112	8.09.0	Pessoal fixo			
		a) Vencimentos do Porteiro ..	3:240\$000		
		b) Vencimentos do Contínuo .	2:380\$000	5:620\$000	
112	8.09.3	Material de Consumo			
		a) Material para limpeza .....		500\$000	194:060\$000
		<b>Total da Despesa de Adminis- tração Municipal .....</b>			<b>289:280\$000</b>

TABELA N.º 2

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
2		<b>SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO</b>			
20		<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
200		<b>Assistência Policial</b>			
200	8.24.4	Despesas Diversas			
		a) Aluguel do prédio para a Delegacia de Polícia .....		2:520\$000	
21		<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
21	8.29.4	Despesas Diversas			
		a) Transporte de alienados ...	4:000\$000		
		b) Esmolas e transporte de indigentes .....	1:000\$000		
		c) Alimentação e vestuário a presos pobres .....	18:000\$000		
		d) Medicamentos e assistência a indigentes e outras despesas .....	29:000\$000		
		e) Assistência à maternidade e à infância .....	8:780\$000		
		f) Assistência dentária às crianças pobres .....	5:000\$000	65:780\$000	68:300\$000
22		<b>INSTRUÇÃO PÚBLICA</b>			
220		<b>Escolas Municipais</b>			
220	8.33.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de 144 professores .....		134:400\$000	
220	8.33.2	Material Permanente			
		a) Construção de prédios escolares e melhoramentos ....	15:000\$000		
		b) Aquisição de quadros negros e classes .....	1:000\$000	16:000\$000	
220	8.33.3	Material de Consumo			
		a) Aquisição de livros, cadernos etc. ....		5:000\$000	
220	8.33.4	Despesas Diversas .....			
		a) Aluguéis de grupos escolares do Estado .....	3:600\$000		
		b) Idem de aulas Municipais .	400\$000	4:000\$000	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Sub-total	Total
Local	Geral				
221		<b>Inspetoria Escolar</b>			
221	8.36.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Inspetor Escolar .....		6:000\$000	
222		<b>Subvenções Escolares e Auxílios</b>			
222	8.38.4	Despesas Diversas			
		a) Auxílio à Escola Profissional do Círculo Operário Passofundense .....	10:000\$000		
		b) Subvenção ao Grêmio Preparatório "D. Pedro II" ..	1:800\$000		
		c) Idem ao Grêmio Passo Fundense de Letras .....	3:000\$000		
		d) Idem à Escola do Aéro-Clube de Passo Fundo .....	10:000\$000		
		e) Idem à Biblioteca Pública Municipal .....	5:000\$000		
		f) Idem à Tropa de Escoteiros "Butucaris" .....	1:800\$000		
		g) Idem à Tropa de Escoteiros "Guaranís" .....	1:800\$000		
		h) Auxílio à Escola Rural Protásio Vargas .....	20:000\$000	53:400\$000	218:800\$000
23		<b>SAÚDE PÚBLICA</b>			
230		<b>Subvenções Hospitalares</b>			
230	8.48.4	Despesas Diversas			
		a) Verba a distribuir aos Hospitais do Município .....	10:000\$000		
		b) Subvenção à Santa Casa de Misericórdia .....	600\$000		
		c) Idem ao Sanatório Belem ..	2:000\$000	12:600\$000	
231		<b>Serviço Estadual</b>			
231	8.48.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição de 5% para o serviço de saúde em cooperação com o Estado .....		35:000\$000	47:600\$000

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
24		<b>FOMENTO</b>			
240		<b>Incentivo à Agricultura e à Pecuária</b>			
240	8.59.4	Despesas Diversas			
		a) Auxílio à lavoura, pecuária e outras despesas .....	15:000\$000		
		b) Idem à 3. <sup>a</sup> Exposição Agro-Industrial .....	15:000\$000	30:000\$000	30:000\$000
25		<b>SERVIÇO DE ESTATÍSTICA</b>			
250		<b>Serviço Estadual</b>			
250	8.98.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição ao Estado, para este serviço .....		11:000\$000	
26		<b>DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES</b>			
260		<b>Serviço Estadual</b>			
260	8.98.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição ao Estado para o P.P.M. ....		16:300\$000	27:300\$000
		<b>Total da Despesa com os Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado .....</b>			<b>392:000\$000</b>

TABELA N.º 3

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Total	Sub-total
Local	Geral				
3		<b>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>			
32		<b>CEMITÉRIO</b>			
320	8.89.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Zelador ...		2:400\$000	
320	8.89.4	Despesas Diversas			
		a) Verba para melhoramentos conservação de Cemitério .....		2:400\$000	4:800\$000
33		<b>LIMPESA PÚBLICA</b>			
330		<b>Limpeza Pública Municipal</b>			
330	8.85.0	Pessoal Fixo .....			
		a) Vencimentos de um Chofêr	3:000\$000		
		b) Idem de um encarregado da limpeza .....	2:280\$000	5:280\$000	
330	8.85.3	Material de Consumo		4:180\$000	
		a) Gazolina e forragem .....			
330	8.85.4	Despesas Diversas .....		3:000\$000	12:460\$000
		a) Consertos do caminhão, etc.			
34		<b>ÁGUAS</b>			
340		<b>Serviço de Águas</b>			
340	8.63.1	Pessoal Variavel		20:600\$000	
		a) Operários e diaristas .....			
340	8.63.2	Material Permanente		8:000\$000	
		a) Material para o serviço de água .....			
340	8.63.4	Despesas Diversas .....		4:400\$000	33:000\$000
		a) Consertos, etc. ....			
35		<b>PARQUES E JARDINS</b>			
35	8.81.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Jardineiro .....	4:320\$000		
		b) Idem de 2 auxiliares a 2:280\$ cada um .....	4:560\$000		
		c) Idem de 2 zeladores a 2:160\$ cada um .....	4:320\$000	13:200\$000	
35	8.81.1	Pessoal Variavel		12:000\$000	
		a) Operários e diaristas .....			
35	8.81.3	Material de Consumo .....		4:000\$000	29:200\$000
		a) Aquisição de sementes, mudas, etc. ....			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
36		<b>SERVIÇOS URBANOS</b>			
360		<b>Usina Hidro-Elétrica Municipal</b>			
360	8.63.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Engenheiro	12:000\$000		
		b) Gratificação adicional de 15% ao mesmo .....	1:800\$000		
		c) Vencimentos do Chefe de Máquinas .....	6:660\$000		
		d) Idem de 2 Maquinistas, a 4:080\$, cada um .....	8:160\$000		
		e) Idem de 1 Maquinista auxiliar .....	3:600\$000		
		f) Idem do 1.º Eletricista .....	6:960\$000		
		g) Gratificação adicional de 20% ao mesmo .....	1:392\$000		
		h) Vencimentos do 2.º Eletricista .....	4:620\$000		
		i) Idem do 3.º Eletricista .....	4:080\$000		
		j) Idem do Guarda-linhas .....	3:960\$000		
		k) Idem do Fiscal .....	4:800\$000		
		l) Idem do Encarregado do Depósito e Oficinas .....	4:620\$000	62:652\$000	
360	8.63.1	Pessoal Variavel			
		a) Operários e Diaristas		15:000\$000	
360	8.63.2	Material Permanente .....			
		a) Material para ampliação e reforma de linhas .....		50:000\$000	
360	8.63.3	Material de Consumo			
		a) Gazolina e Lubrificantes		8:000\$000	
360	8.63.4	Despesas Diversas			
		a) Conservação e o mais que for necessário para a boa marcha dos serviços de electricidade .....		73:532\$000	209:184\$000
361		<b>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</b>			
361	8.64.0	Pessoal Fixo .....			
		a) Vencimentos de um administrador da britadeira .....		3:960\$000	
361	8.64.1	Pessoal Variavel .....			
		a) Operários e diaristas .....		16:320\$000	
361	8.64.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de uma pedreira e materiais .....		41:700\$000	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
361	8.64.3	Material de Consumo			
		a) Lubrificantes, etc. ....		2:500\$000	
361	8.64.4	Despesas Diversas			
		a) Consertos, etc. ....		1:020\$000	65:500\$000
362		<b>Iluminação Pública</b>			
362	8.88.4	Despesas Diversas			
		a) Verba para a iluminação de Maráu .....	1:700\$000		
		b) Idem idem, da Vila Teixeira .....	720\$000		
		c) Idem idem, da Vila Sertão .....	1:500\$000		
		d) Idem idem, da Vila Ernestina .....	720\$000		
		e) Idem idem, de Vila Água Santa .....	1:500\$000		
		f) Idem idem, do povoado de Pulador .....	300\$000		
		<b>Total da Despesa com os Serviços Públicos Municipais .</b>			<b>6:440\$000</b>
					<b>360:584\$000</b>

TABELA N.º 4

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
4		<b>OBRAS E MELHORAMEN- TOS PÚBLICOS</b>			
40		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
400		<b>Secção de Obras e Viação</b>			
400	8.08.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Engenheiro	12:000\$000		
		b) Idem do Fiscal de Obras ..	12:000\$000		
		c) Idem do Auxiliar do Enge- nheiro .....	2:880\$000		
		Idem de um Ronda .....	2:760\$000		
		e) Idem de um Chofér .....	4:320\$000	33:960\$000	
400	8.80.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de Máquinas e veículos .....		50:000\$000	
400	8.80.3	Material de Consumo			
		a) Forragens e combustíveis ..		50:000\$000	
400	8.80.4	Despesas Diversas .....			
		a) Consertos de caminhões e máquinas .....		12:000\$000	145:960\$000
41		<b>CONSERVAÇÃO DE RUAS</b>			
41	8.81.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Fiscal .		4:800\$000	
41	8.81.1	Pessoal Variavel .....			
		a) Operários e Diaristas .....		45:000\$000	49:800\$000
42		<b>CONSERVAÇÃO DE ES- TRADAS E PONTES</b>			
42	8.82.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Fiscal .	6:000\$000		
		b) Idem de 5 zeladores, a 1:800\$ cada um .....	9:000\$000	15:000\$000	
42	8.82.1	Pessoal Variavel			
		a) Operários e Diaristas .....		40:000\$000	
42	8.82.3	Material de Consumo			
		a) Madeiras, pregos, cimento, etc. ....		14:000\$000	69:000\$000
43		<b>CONSERVAÇÃO DE PRÓ- PRIOS</b>			
43	8.87.1	Pessoal Variavel .....			
		a) Operarios e Diaristas .....		3:000\$000	
43	8.87.3	Material de Consumo			
		a) Materiais, etc. ....		2:000\$000	5:000\$000

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
44		<b>OBRAS NOVAS</b>			
		<b>Zona Urbana:</b>			
44	8.81.1	Pessoal Variavel			
44	8.81.3	a) Operários e Diaristas .....		30:000\$000	
		Material de Consumo			
44	8.81.3	a) Pedra, cal, areia, cimento, etc. ....		30:000\$000	
		<b>Zona Rural:</b>			
44	8.82.1	Pessoal Variavel			
44	8.82.3	a) Operários e Diaristas .....		30:000\$000	
		Material de Consumo			
44	8.82.3	a) Madeiras, ferragens, etc. ..		22:959\$000	112:959\$000
		<b>Total da Despesa de Obras e Melhoramentos Públicos ..</b>			<b>382:719\$000</b>

TABELA N.º 5

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
5		<b>DÍVIDAS</b>			
50		DÍVIDA CONSOLIDADA			
50	8.73.4	Despesas Diversas			
		a) Amortização da dívida com Banco do Rio Grande do Sul	26:019\$040		
		b) Juros da dívida com o Banco do Rio Grande do Sul ...	39:367\$760		
		c) Despesas com remessa, comissões e selos .....	1:380\$200	66:767\$000	66:767\$000
			<hr/>	<hr/>	
52		<b>EXERCÍCIOS FINDOS</b>			
52	8.78.4	Despesas Diversas			
		a) Amortização desta dívida .		24:000\$000	24:000\$000
				<hr/>	<hr/>
		<b>Total da Despesa de Dívidas .</b>			90:767\$000

TABELA N.º 6

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Sub-total	Parcial	Total
Local	Geral				
6		<b>ENCARGOS DIVERSOS</b>			
60		<b>APOSENTADORIAS</b>			
		<b>Inativos</b>			
601	8.90.0	Pessoal Fixo			
		a) Aposentadoria de João Manoel Lewis .....	800\$000		
		b) Idem de Leopoldino Cezar do Canto .....	800\$000		
		c) Idem de Otávio José Ribeiro	1:760\$000		
		d) Idem de Manoel Teixeira de Souza .....	3:000\$000		
		e) Idem de Galdino Paz de Oliveira .....	1:440\$000		
		f) Idem de Manoel Amancio Teixeira .....	3:000\$000	10:800\$000	
602		<b>Caixa de Pecúlios</b>			
602	8.91.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição à Caixa de Pecúlios da U.F.M. ....		7:360\$000	18:160\$000
61		<b>DESPESAS JUDICIÁRIAS</b>			
610		<b>Procuradoria Municipal</b>			
610	8.07.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Consultor Jurídico .....		3:600\$000	
610	8.07.4	Despesas Diversas .....			
		a) Custas judiciais .....	2:600\$000		
		b) Percentagens de cobrança da Dívida Ativa .....	16:000\$000	18:600\$000	22:200\$000
63		<b>ACIDENTES NO TRABALHO</b>			
63	8.94.4	Despesas Diversas			
		a) Prêmios de seguros, etc. ....		9:000\$000	9:000\$000
64		<b>DESPESAS DIVERSAS</b>			
64	8.93.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do adido Faustino Dias Soares .....	3:000\$000		
		b) Idem idem Adão Silveira ..	4:800\$000		
		c) Idem idem Alcides Magalhães .....	4:400\$000		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
		d) Idem idem Dorival Almeida Guedes .....	3:960\$000		
		e) Idem idem Luiz dos Santos Machado .....	3:960\$000		
		f) Reajustamento do funcionalismo Municipal .....	42:000\$000		
		g) Substituições regulamentares .....	850\$000	62:970\$000	
64	8.92.4	Despesas Diversas			
		a) Restituições de impostos e taxas .....		1:000\$000	63:970\$000
65		<b>CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS</b>			
65	8.99.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição pró Séde Social da U.F.M. ....	1:000\$000		
		b) Idem ao Estado de 20% sobre Taxas Rodoviárias e Imposto sobre Exploração Agrícola-Industrial .....	46:000\$000		
		c) Idem ao Hospital São Pedro	5:320\$000	52:320\$000	52:320\$000
66		<b>EVENTUAIS</b>			
66	8.99.4	Despesas Diversas			
		a) Verba para atender às despesas eventuais .....			29:000\$000
		<b>Total da Despesa de Encargos Diversos .....</b>			<b>194:650\$000</b>

# Demonstração da receita pela sua incidencia

Discriminação por Totais	0	1	2	3	4	TOTAL	%
	Sem Classificação	Propriedade	Circulação da Riqueza	Atividade de Contribuintes	Resultante da Ativ. do Estado		
TRIBUTÁRIA							
a) Impostos .....		185:000\$000	30:000\$000	460:000\$000		675:000\$000	39,50
b) Taxas .....			207:000\$000		68:000\$000	275:000\$000	16,10
PATRIMONIAL .....	20:000\$000					950:000\$000	55,60
INDUSTRIAL .....	523:900\$000					20:000\$000	1,15
RECEITAS DIVERSAS .....	23:000\$000					523:000\$000	30,60
RECEITA EXTRAORDINARIA .....	194:000\$000					23:000\$000	1,30
TOTALS .....	760:000\$000	185:000\$000	237:000\$000	460:000\$000	68:000\$000	1.516:000\$000	88,65
Percentagens .....	44,44	10,82	13,86	26,90	3,98		100%

# Demonstração da Despesa por Elementos em cada Órgão Administrativo

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal Fixo 0	Pessoal Variável 1	Material Permanente 2	Material de Consumo 3	Despesas Diversas 4	TOTAL	%
<b>Administração Municipal</b>								
802	Poder Executivo .....	39:420\$000			12:000\$000			
802	Poder Executivo .....	42:600\$000				1:200\$000		
804	Prefeitura .....	23:020\$000			900\$000	7:800\$000		
804	Prefeitura .....	15:000\$000						
807	Prefeitura .....	17:520\$000			1:000\$000			
811	Prefeitura .....	10:560\$000						
812	Prefeitura .....	5:040\$000				600\$000		
813	Prefeitura .....	12:120\$000	44:000\$000	32:380\$000	17:400\$000			
809	Prefeitura .....	5:620\$000			500\$000			
		170:900\$000	44:000\$000	32:380\$000	31:800\$000	9:600\$000	289:280\$000	16,91
<b>Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado</b>								
824	Segurança Pública .....					2:520\$000		
829	Segurança Pública .....					65:780\$000		
833	Instrução Pública .....	134:400\$000		16:000\$000	5:000\$000	4:000\$000		
836	Instrução Pública .....	6:000\$000						
838	Instrução Pública .....					53:400\$000		
848	Saúde Pública .....					12:600\$000		
848	Saúde Pública .....					35:000\$000		
859	Fomento .....					30:000\$000		
898	Serviços de Estatística .....					11:000\$000		
898	Departamento das Municipalidades .....					16:300\$000		
		140:400\$000		16:000\$000	5:000\$000	230:600\$000	392:000\$000	22,92
<b>Serviços Públicos Municipais</b>								
889	Cemitério .....	2:400\$000				2:400\$000		
885	Limpeza Pública .....	5:280\$000			4:180\$000	3:000\$000		
863	Água .....		20:600\$000	8:000\$000		4:400\$000		
881	Parques e Jardins .....	13:200\$000	12:000\$000		4:000\$000			
863	Serviços Urbanos .....	62:652\$000	15:000\$000	50:000\$000	8:000\$000	73:532\$000		
864	Serviços Industriais .....	3:960\$000	16:320\$000	41:700\$000	2:500\$000	1:020\$000		
888	Iluminação Pública .....					6:440\$000		
		87:492\$000	63:920\$000	99:700\$000	18:680\$000	90:792\$000	360:584\$000	21,10
<b>Obras e Melhoramentos Públicos</b>								
880	Administração .....	33:960\$000		50:000\$000	50:000\$000	12:000\$000		
881	Conservação de Ruas .....	4:800\$000	45:000\$000					
882	Conservação de Estradas e Pontes .....	15:000\$000	40:000\$000		14:000\$000			
887	Conservação de Próprios .....		3:000\$000		2:000\$000			
881	Obras Novas .....		30:000\$000		30:000\$000			
882	Obras Novas .....		30:000\$000		22:959\$000			
		53:760\$000	148:000\$000	50:000\$000	118:959\$000	12:000\$000	382:719\$000	22,32
<b>Dívidas</b>								
873	Dívida Consolidada .....					26:019\$040		
874	Dívida Consolidada .....					40:747\$960		
878	Exercícios Findos .....					24:000\$000		
						90:767\$000	90:767\$000	5,30
<b>Encargos Diversos</b>								
890	Aposentadorias .....	10:800\$000				7:360\$000		
891	Aposentadorias .....					18:600\$000		
807	Despesas Judiciárias .....	3:600\$000				9:000\$000		
894	Acidentes no Trabalho .....					1:000\$000		
893	Despesas Diversas .....	62:970\$000				52:320\$000		
899	Contribuições e Auxílios .....					29:000\$000		
899	Eventuais .....							
		77:370\$000				117:280\$000	194:650\$000	
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	529:922\$000	255:920\$000	198:680\$000	174:439\$000	551:039\$000	1.710:000\$000	
	<b>Percentagens</b> .....	30,99	14,96	11,63	10,20	32,22		100%

# Demonstração da Despesa pelos seus Elementos em cada Serviço

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal Fixo 0	Pessoal Variável 1	Material Permanente 2	Material de Consumo 3	Despesas Diversas 4	TOTAL	%
	<b>Administração Geral</b>							
832	Governo .....	82:020\$000			12:000\$000	1:200\$000		
834	Administração Superior .....	38:020\$000			900\$000	7:800\$000		
807	Serviços Técnicos e Especializados ..	21:120\$000			1:000\$000	18:600\$000		
809	Serviços Diversos .....	5:620\$000			500\$000			
		146:780\$000			14:400\$000	27:600\$000	188:780\$000	11,0
	<b>Exação e Fiscalização Financeira</b>							
811	Serviços de Arrecadação .....	10:560\$000						
812	Serviços de Fiscalização .....	5:040\$000				600\$000		
813	Serviços Diversos .....	12:120\$000	44:000\$000	32:880\$000	17:400\$000			
		27:720\$000	44:000\$000	32:880\$000	17:400\$000	600\$000	122:700\$000	7,1
	<b>Segurança Pública e Assistência Social</b>							
824	Assistência Policial .....					2:520\$000		
829	Assistência Social .....					65:680\$000		
						68:300\$000	68:300\$000	3,9
	<b>Educação Pública</b>							
833	Ensino Primário, Secundário e Complementar .....	134:400\$000		16:000\$000	5:000\$000	4:000\$000		
	Subvenções, Contribuições e Auxílios .....	6:000\$000				53:400\$000		
		140:400\$000		16:000\$000	5:000\$000	57:400\$000	218:800\$000	12,7
	<b>Saúde Pública</b>							
848	Subvenções, Contribuições e Auxílios .....					47:600\$000		
						47:600\$000	47:600\$000	
	<b>Fomento</b>							
859	Serviços Diversos .....					30:000\$000		
						30:000\$000	30:000\$000	1,7
	<b>Serviços Industriais</b>							
863	Serviços Urbanos .....	62:652\$000	35:600\$000	58:000\$000	8:000\$000	77:932\$000		
864	Serviços Industriais .....	3:960\$000	16:320\$000	41:700\$000	2:500\$000	1:020\$000		
		66:612\$000	51:920\$000	99:700\$000	10:500\$000	78:952\$000	307:684\$000	17,9
	<b>Dívida Pública</b>							
873	Fundada Interna .....					26:019\$040		
874	Fundada Interna .....					40:747\$300		
878	Flutuante .....					24:000\$000		
						90:767\$000	90:767\$000	5,9
	<b>Serviços de Utilidade Pública</b>							
880	Administração Superior .....	33:960\$000		50:000\$000	50:000\$000	12:000\$000		
881	Construção e Conservação de Logradouros Públicos .....	18:000\$000	87:000\$000		34:000\$000			
882	Construção e Conservação de Rodovias .....	15:000\$000	70:000\$000		36:959\$000			
885	Serviços de Limpeza Pública .....	5:280\$000			4:180\$000	3:000\$000		
887	Construção e Conservação de Próprios Públicos em Geral .....		3:000\$000		2:000\$000			
888	Iluminação Pública .....					6:440\$000		
889	Diversos .....	2:400\$000				2:400\$000		
		74:640\$000	160:000\$000	50:000\$000	127:139\$000	23:840\$000	435:619\$000	25,4
	<b>Encargos Diversos</b>							
890	Pessoal Inativo .....	10:800\$000				7:360\$000		
891	Contribuição p/Previdência .....					1:000\$000		
892	Indenizações, Reposições e Restituições .....	62:970\$000						
893	Encargos Transitórios .....					9:000\$000		
894	Prêmios de Seg.º e Indenizações p/acidentes .....					27:300\$000		
898	Subvenções, Contrib. e Auxílios em Geral .....	73:770\$000				81:320\$000		
899	Diversos .....					125:980\$000		
						199:750\$000	199:750\$000	
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	529:922\$000	255:920\$000	198:680\$000	174:439\$000	551:039\$000	710:000\$000	
	<b>PERCENTAGENS</b> .....	31,0	15,0	11,6	10,2	32,2		100%

# Demonstração da Despesa por Serviço em cada Órgão Administrativo

Códig. Local	REPARTIÇÕES	Administra- ção Geral	Exação e Fiscalisação Financeira	Seg. Pública e Assist. Social	Educação Pública	Saúde Pública	Fomento	Serviços Industriais	Dívida Pública	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	TOTAL	%
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		%
1	<b>Administração Municipal</b>												
10	Poder Executivo .....	95.220\$000											
10	Prefeitura .....	71.360\$000	122.700\$000										
2	<b>Serviços Públicos de Interesse Co- mum com o Estado</b>	166.580\$000	122.700\$000									289.280\$000	16,5
20	Segurança Pública .....			2.520\$000									
21	Assistência Social .....			65.780\$000									
22	Instrução Pública .....				218.800\$000								
23	Saúde Pública .....					47.600\$000							
24	Fomento .....						30.000\$000						
25	Serviço de Estatística .....										11.900\$000		
26	Departamento das Municipalidades ..										16.300\$000	392.000\$000	22,9
3	<b>Serviços Públicos Municipais</b>			68.300\$000	218.800\$000	47.600\$000	30.000\$000				27.300\$000		
32	Cemitério .....									4.800\$000			
33	Limpeza Pública .....									12.460\$000			
34	Águas .....							33.000\$000					
35	Parques e Jardins .....									29.200\$000			
36	Serviços Urbanos .....							281.124\$000				390.584\$000	21,0
4	<b>Obras e Melhoramentos Públicos</b>							314.124\$000		46.460\$000			
40	Administração .....									145.960\$000			
41	Conservação de Ruas .....									49.800\$000			
42	Conservação de Estradas e Pontes ..									60.000\$000			
43	Conservação de Próprios .....									5.000\$000			
44	Obras Novas .....									112.960\$000		382.719\$000	22,4
5	<b>Dívidas</b>									382.719\$000			
50	Dívida Consolidada .....								66.767\$000				
52	Exercícios Findos .....								24.000\$000			90.767\$000	5,4
6	<b>Encargos Diversos</b>								90.767\$000				
60	Aposentadorias .....										18.160\$000		
61	Despesas Judiciárias .....	22.200\$000									9.000\$000		
63	Acidentes no Trabalho .....										63.970\$000		
64	Despesas Diversas .....										52.320\$000		
65	Contribuições e Auxílios .....										29.000\$000	194.650\$000	11,9
68	Eventuais .....										172.450\$000		
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	188.780\$000	122.700\$000	68.300\$000	218.800\$000	47.600\$000	30.000\$000	314.124\$000	90.767\$000	420.179\$000	199.750\$000	1.710.000\$000	100,0
	<b>Percentagens</b> .....	11,0	7,1	4,1	12,9	2,8	1,8	18,4	5,3	25,0	11,6	100%	





